



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO

Estado de Pernambuco

LEI Nº 456/72

EMENDA - Desapropria terreno com a finalidade de de doação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEDO:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo - Municipal a fazer a desapropriação, para efeito de utilidade pública, de um terreno com área de 2.904m², encravado na localidade denominada Bairro Novo, nesta Cidade.

§ Único - O terreno de que trata este artigo deverá - ser doado às Obras Sociais da Paróquia de Santo Antônio de Lajedo, para que ali seja edificado o Centro Comunitário "Dom Helder Câmara".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

+++++

Prefeitura Municipal de Lajedo, 19 de dezembro de 1972.

Francisco Manoel de Torres

- PREFEITO -

a) - Francisco Manoel de Torres.

